

orçamentária.

## Câmara dos Deputados Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 2.450 ANO: 2015. proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orcamentos da União, estados e

municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ NÃO
1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1: 2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de
receita?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
<b>4. Outras observações:</b> O Projeto de Lei nº 2.450, de 2015, altera a Lei nº 11.977/2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para determinar que as unidades habitacionais subsidiadas com recursos na modalidade FAR FAIXA 1 e OFERTA PÚBLICA não poderão ser objeto de venda, cessão, aluguel ou qualquer outra forma de comercialização, pelo período de 10 (dez) anos, contado da data de contratação do financiamento ou da concessão do subsídio habitacional. O Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU – promove a redução da vedação para o prazo de cinco anos, mas acrescenta

Brasília, 07 de abril de 2017.

Marcelo de Rezende Macedo Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

novas ressalvas e, também, amplia as restrições para outras faixas do PMCMV. Dessa forma, a Proposição trata de questões regulatórias do PMCMV, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, não sendo identificada implicação financeira e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal, EC nº 95/2016; arts. 14 a 17 e 20 a 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 103, 117 e 118 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.